3.º Cível
Fls. 02 fls. 39
Pirassununga

ROTO OPICE
LUÉRISSÉ DUARTE JUNIOR
CLG DE GOUVÊA FRANCO
MAI LÚCIA LUQUE PEREIRA LEITE
MAÉLIA ERMELINA DA SILVA
ALEXDRE DE ALENCAR BARROSO
MAFO NICOLOSI
VIRNIA SANTOS PEREIRA GUIMARÃES
RENTA CATTINI MALUF NAHAS
ALEXANDRA SERRÃO DE FIGUEIREDO

PRO HELIO HELENE

OPICE, PÉRISSÉ E FRANCO - ADVOCACIA S/C
Rua da Consolação, 368 - 14.º andar - CEP 01302-000
Fone: (011) 259-3211 - Telex: (11) 36174 OPFA BR - Fax: (011) 259-0257
São Paulo - SP

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP.

ESTEVE IRMAOS S.A. COMÉRCIO E INDUSTRIA, sociedade mercantil inscrita no CGC-MF sob nº 61.377.321/0001-02, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes nº 675, salas 1301 e 1302, e com filial em São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan 80, 3o. e 4o. andares, por seus advogados (v.docs. 01 a 03), nos termos do disposto no artigo 1o. do Decreto Lei 7.661/45 requerer a **FALENCIA** de **ALGOSUL - ALGODOEIRA SUL AMÉRICA LTDA**, com sede na Av. Anhanguera, Km 207, Pirassununga - São Paulo, inscrita no CGC sob nº 62.320.684/0001-66 e inscrição estadual nº 536.377.321/0054-06, representada por seus diretores **MITSUSHI NISHIKUBO** inscrito no CPF sob 04106608/49 e **ESMERALDINO ANTONIO DE OLIVEIRA** inscrito no CPF 269826338/53, pelo motivo seguinte:

1. A Requerente é credora da Requerida pela quantia de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) , representada por três notas promissórias vencidas em 31 de

julho de 1995 , no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) , R$ 22.100,00 vinte e dois mil e sem reais) e R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais) respectivamente , devidamente protestadas contra ela por falta de pagamento (docs.04 a 06) .

2. No vencimento, instada a efetuar o pagamento de débito, a Requerida não o fez, ensejando o apontamento do título a protesto, que foi lavrado em 23 de agosto p.passado(doc. 07 a 09).

3. Em face do exposto, configurada a impontualidade do devedor, espera a Requerente seja decretada a falência da Requerida, procedendo-se na forma do artigo 14, parágrafo único, da Lei de Falências.

4. Para tanto, requer a citação da devedora, na pessoa de seus representantes legais, para apresentar defesa, no prazo de 24 horas, sob as penas da lei (art.11, § 1o., da LF).

5. Pede ainda deferido, ao Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência citatória, nos termos do disposto no § 2o. do artigo 172 do CPC.

04 fls. 5
Pirassununga - SP

6. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes da Requerida sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, realização de perícias, expedição de ofícios, juntada de documentos - provas que ficam desde logo requeridas - e as demais que se fizerem necessárias.

7. Dá-se à presente o valor de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) para os fins de direito.

Informa a Requerente que seus patronos recebem intimações no escritório à rua da Consolação 368, 14º andar, CEP 01302-000, São Paulo, Capital.

São Paulo, 29 de agosto de 1995.

Virginia S.P.Guimarães
OAB/SP 97.606

Luiz Périssé Duarte Junior
OAB/SP 53.457

v5-eisa-pf